

MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS /DF	ELISANGELA AGUIAR FERNANDES	13/01/2026 16:35 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	64/2026	01245.019319/2024-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mobiliário e bagagens de servidores do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, abrangendo coleta e entrega (porta a porta), com cobertura em todo o território nacional, utilizando meios terrestres, fluviais ou marítimos, tanto na ida quanto na volta, conforme rege a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.1.1. Ressalta-se que os valores unitários (R\$/m³/KM) e o valor total estimado dispostos na tabela abaixo, que fundamentam esta contratação, são idênticos aos valores de referência que integraram o edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que restou fracassado. Esta manutenção integral das condições originais assegura a estrita observância ao Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a continuidade do processo sem qualquer alteração das condições previamente definidas nos certames anteriores.

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO FAIXA DE DISTÂNCIA EM KM	QUANTITATIVO PARA 36 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$) DO M³/KM	VALOR PARA 36 MESES (R\$)
GRUPO ÚNICO	22730	1	De 01 até 500	40,95	R\$ 0,67	R\$ 13.718,25
		2	De 501 até 1.000	184,26	R\$ 0,34	R\$ 62.648,40
		3	De 1.001 até 2.000	146,25	R\$ 0,36	R\$ 105.300,00
		4	De 2.001 até 3.000	46,80	R\$ 0,23	R\$ 32.292,00
		5	Acima de 3.001	46,80	R\$ 0,23	R\$ 32.292,00
	30126	6	Seguro dos Objetos Transportados*	R\$1.500.000,00	1%	R\$15.000,00
VALOR TOTAL PARA 36 MESES						R\$ 261.250,65

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de transporte rodoviário de veículos automotores, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na modalidade porta a porta, quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa Contratada poder diluir o custo dos insumos empregados na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três anos) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Regras para o Item 6

1.6. O item 6, referente ao Seguro dos Objetos Transportados, não integrará a análise de custo-benefício comparativa da proposta, pois seu valor é fixo em R\$ 15.000,00, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar. A decisão de fixar o valor do seguro fundamenta-se no fato de que o seguro compulsório de carga, regulamentado por órgãos como ANTT e SUSEP, possui custos que não se submetem à mesma lógica de negociação. Esta medida assegura a conformidade legal, a proteção adequada dos bens dos servidores e a avaliação focada da proposta para os demais itens de transporte. Qualquer proposta que apresente um valor diferente do previsto para este item, sem justificativa legal ou regulatória, poderá ser desconsiderada.

1.7. A contratação e manutenção do seguro de carga é uma exigência legal e regulatória, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), bem como outras legislações pertinentes aplicáveis ao transporte de cargas no território nacional. Por se tratar de um seguro compulsório e com custos regulados, seu percentual de rateio não é passível de disputa na fase de lances da licitação, sendo uma condição pré-definida de execução do serviço.

1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada e anualmente, as apólices de seguro válidas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do prêmio. A não apresentação ou a ausência de cobertura de seguro implicará nas sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Deverão ser apresentadas também as averbações de cada embarque, ou a comprovação de seguro com averbação eletrônica e automática, conforme regulamentação da SUSEP.

1.9. A existência e a cobertura do seguro não eximem a CONTRATADA da responsabilidade integral pela segurança, integridade e pontualidade das cargas transportadas. A CONTRATADA será responsável por quaisquer franquias ou custos não cobertos pela apólice de seguro, bem como por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos causados ao MCTI em decorrência de falha na prestação do serviço ou sinistro não coberto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025;

III) Id do item no PCA: Serviço nº 93;

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;

V) Identificador da Futura Contratação: 240101-64/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a presente contratação é balizada pelos princípios do Plano de Logística Sustentável (PLS-MCTI 2025/2027), publicado pela Portaria MCTI nº 8.778, de 16 de dezembro de 2024. Em consonância com o Eixo 3 (Identificação de objetos de menor impacto ambiental), e com reflexos nos Eixos 5 (Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas) e 7 (Racionalização e eficiência do gasto público) do referido Plano, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos e práticas de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente:

4.1.1. Em atendimento ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da CGU/AGU, e em aderência ao PLS-MCTI 2025/2027 (Portaria SEEXEC/MCTI nº 9.411/2025), a presente contratação de serviços de transporte rodoviário, fluvial ou marítimo de cargas deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social, em consonância com a Política Nacional de Transportes, e as diretrizes dos órgãos reguladores de cada modal (ANTT, ANTAQ, etc.).

4.1.2. A contratada deverá adotar as melhores práticas para o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais e resíduos utilizados na operação de transporte, em conformidade com a legislação ambiental pertinente, incluindo a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as regulamentações específicas de cada setor, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.1.3. Deverá ser observada a utilização de veículos, embarcações e equipamentos de apoio que apresentem comprovada eficiência energética e menor emissão de poluentes, em linha com as normas e regulamentos da ANTT, ANTAQ, e outros órgãos competentes, bem como as normas ambientais nacionais e internacionais aplicáveis a cada modal.

4.1.4. Para os produtos e materiais de consumo que serão utilizados nos serviços objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação seja passível de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente registrado no referido cadastro, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021, e outras legislações aplicáveis.

4.1.5. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de descarte de quaisquer resíduos perigosos gerados na operação, seguindo rigorosamente as normas ambientais específicas para o setor de transportes, como as estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358, de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, e outras regulamentações pertinentes a resíduos perigosos, aplicáveis aos modais rodoviário, fluvial e marítimo.

4.1.6. A contratada deverá implementar um sistema de gestão ambiental para o adequado recolhimento e destinação de resíduos, buscando sempre o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente correta, em observância à Lei nº 12.305, de 2010, e às diretrizes dos órgãos competentes para a gestão de resíduos em terminais de carga, portos e rodovias.

4.1.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de materiais e produtos que atendam às normas ambientais vigentes, incluindo restrições a substâncias perigosas, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental e as regulamentações relativas à segurança e ao meio ambiente nos transportes.

4.1.8. A contratada deverá adotar práticas de conservação de recursos naturais, como a otimização do uso de água e energia em suas instalações de apoio, sempre que possível, seguindo as melhores práticas ambientais e as recomendações de órgãos como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.1.9. A contratada deverá manter seus veículos, embarcações e equipamentos de apoio devidamente regulados e em perfeito estado de funcionamento, seguindo rigorosamente os planos de manutenção preventiva, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, em conformidade com os regulamentos da ANTT, ANTAQ, CONAMA (como o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR) e as normas ambientais internacionais aplicáveis a cada modal.

4.1.10. Será observada a utilização de veículos, embarcações e equipamentos de apoio que utilizem tecnologias e combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, em linha com as metas de sustentabilidade estabelecidas para o setor de transportes e as iniciativas globais para a redução de emissões. Esta exigência, alinhada ao Eixo 5 do PLS-MCTI, fomenta o desenvolvimento e a inclusão de soluções de impacto no mercado de transportes.

4.1.11. A contratada deverá manter uma política de boas práticas ambientais na gestão de seus suprimentos e resíduos, incluindo o descarte adequado de materiais de manutenção e limpeza dos veículos, embarcações e equipamentos, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, e as regulamentações específicas para cada modal de transporte.

4.1.12. Os veículos, embarcações e os equipamentos de apoio utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos estabelecidos pelas normas dos órgãos reguladores de cada modal (ANTT, ANTAQ, CONAMA, etc.) e pelas normas nacionais e internacionais relativas ao controle de ruído para transportes rodoviários, fluviais e marítimos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade no presente certame, pois pode restringir sua competitividade.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. A Parcela Principal da Contratação, que se refere aos serviços que constituem o núcleo central da contratação, ou seja, o transporte de mobiliários e bagagens dos servidores, entre os principais centros de distribuição e rotas de maior volume, ou a coordenação geral e a gestão de toda a operação logística, cuja responsabilidade pela execução e gestão deve permanecer com a Contratada principal; e

4.4.2. As Parcelas de Maior Relevância Técnica, que são os serviços que demandam a expertise central da Contratada e que são fundamentais para a qualidade e segurança do objeto;

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Transporte Fluvial: subcontratação de serviços de transporte de mobiliário e bagagens de servidores utilizando pequenas embarcações para acesso fluvial em regiões que demandem este modal;

4.5.2. Transporte Marítimo: subcontratação de serviços de transporte de mobiliário e bagagens de servidores utilizando embarcações para acesso marítimo em rotas costeiras ou ilhas;

4.5.3. Serviços Acessórios: contratação de equipes especializadas para montagem e desmontagem de mobiliário de servidores, garantindo a qualidade e segurança dessas operações complexas;

4.5.4. Logística em Áreas Remotas/Específicas: transporte e distribuição em regiões de difícil acesso ou que exijam conhecimento logístico local específico (por exemplo, uso de pequenas embarcações para acesso fluvial, ou veículos adaptados para terrenos acidentados, bem como o uso de embarcações para acesso marítimo em rotas costeiras ou ilhas);

4.5.5. Serviços de Manuseio e Embalagem Especializada: subcontratação de empresas com expertise em manuseio de bens frágeis, equipamentos sensíveis ou que necessitem de embalagens e acondicionamento fora do padrão, utilizando materiais específicos e técnicas avançadas.

4.5.6. Serviços de Armazenagem Temporária e Consolidação de Bens: utilização de instalações de terceiros para armazenagem de curto prazo e consolidação de pequenas remessas, otimizando o transporte e reduzindo custos.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **0,50% (meio por cento)** do valor total da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.
- 4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.27. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Das licenças para funcionamento:

- 4.28. A Contratada deverá deter o Alvará para Transporte;
- 4.29. O Certificado de Registro para Transporte; e
- 4.30. A Autorização de funcionamento e alvará sanitário.
- 4.31. Registro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), obrigatório para transporte rodoviário de cargas;

Da declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços:

- 4.32. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as demandas do MCTI, por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida e assinada, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3. A execução dos serviços consiste na coleta, transporte e entrega de bens, encomendas, veículos automotores, mobiliário e bagagens de servidor público civil na modalidade porta a porta.
- 5.4. O transporte deverá ser efetuado com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATADA.
- 5.5. Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte, montagem e embalagem, deverão ser executados por profissionais qualificados da empresa transportadora.
- 5.6. A Contratada será responsável por arcar com todos os custos de mão de obra, veículos, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.
- 5.7. Eventualmente poderá ocorrer a solicitação de transporte especial, ocasião em que a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos apropriados.
- 5.8. Entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, aparelhos de ar condicionado e outros bens de grande porte de propriedade dos servidores ou que exijam manuseio diferenciado conforme as especificações dos servidores).
- 5.9. No caso de transporte de automóvel e congêneres, a Contratada deverá fazê-lo por meio de caminhão com prancha hidráulica ou equivalente, preferencialmente em caminhões tipo cegonha.

- 5.10. Para unidades de difícil acesso, a locomoção e transporte deverá ser feita por meio fluvial e/ou aquaviário, sem qualquer majoração no preço original, podendo ser complementada por transporte rodoviário.
- 5.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. A Contratada deve otimizar o transporte e minimizar o espaço ocioso. O MCTI não realizará pagamento por qualquer espaço ocioso ou não utilizado no veículo de transporte.
- 5.13. O mobiliário e bagagens dos servidores poderão ser compartilhados no mesmo veículo com outras cargas da empresa, visando a economicidade.
- 5.14. Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização devidamente documentada, até que chegue a seu destino.
- 5.15. O redespacho é permitido, desde que sob responsabilidade da Contratada.
- 5.16. O MCTI tem o direito, mesmo na vigência de contrato, de transportar as bagagens, utilizando seus próprios meios.
- 5.17. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de parceria com agente de seguro e providenciar a apólice antes do início da embalagem dos pertences.
- 5.18. O valor correspondente à parcela do seguro deverá ser demonstrada em cada cotação de preços.
- 5.19. A Contratada é responsável pela contratação e custeio do seguro, cobrindo o valor total dos bens; a Administração Pública custeará até 1% do valor declarado dos bens para o seguro.
- 5.20. O item de seguro não será objeto de negociação de preços, tendo valor fixo de R\$ 15.000,00 para o período de 36 meses.
- 5.21. O seguro de transporte deverá ser de acordo com o limite previsto na Requisição de Transporte de Bagagem, sendo valores superiores por conta do servidor.
- 5.22. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias (perda ou furto, total ou parcial) que porventura produza no bem ou bagagem, não dependendo de ressarcimento de terceiros.
- 5.23. O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a Contratada a reparar e corrigir os eventuais defeitos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 5.24. O itinerário para os serviços de transporte de bens será em todo o território nacional.
- 5.25. O transporte rodoviário abrange toda a região nacional.
- 5.26. A Contratada deverá coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo MCTI, inclusive fora do horário de expediente normal, aos sábados, domingos e/ou feriados, quando for necessário.

Rotinas a Serem Cumpridas

- 5.27. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.28. A retirada e transporte dos bens, porta a porta, compreendem a desmontagem (se for o caso), embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e respectiva montagem no seu destino.
- 5.29. A montagem dos bens deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo cada objeto/material/móvel /equipamento com suas respectivas peças/características/aspecto/funcionalidade.
- 5.30. O MCTI fornecerá à Contratada todas as informações necessárias para o transporte.
- 5.31. O pedido de transporte deve ser instruído com a Portaria publicada e/ou ato formal da Administração autorizando a transferência do servidor.
- 5.32. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços por meio da Ordem de Serviço emitida, contendo informações relevantes ao material e aos dados dos responsáveis envolvidos.

5.33. Devem integrar o pedido de transporte os Formulários de Solicitação com todos os dados mínimos do Servidor/Fiscal e dos bens (Inventário detalhado, Valor para fins de seguro, etc.).

5.33.1. Formulários de Solicitação que contenha minimamente:

Dados do Servidor/Fiscal:

- Nome;
- Ramal;
- Telefone;

Dados do Servidor Público:

- Nome;
- Telefone;
- Endereço de Origem;
- CEP de Origem;
- Endereço de Destino;
- CEP de Destino;
- CPF;
- RG;
- Data Pretendida de Coleta;
- E-mail;

Dados dos bens a serem transportados:

- Inventário detalhado do mobiliário e bagagens;
- Descrição individual de cada bem e suas quantidades;
- Tamanho (largura, altura e comprimento) e peso estimado dos volumes (quando aplicável);
- Valor para fins de seguro do mobiliário;
- Descrição de necessidade de invólucros especiais para itens frágeis e a descrição de tais itens;
- Declaração de que o servidor se responsabiliza para todos os fins legais com as informações constantes neste formulário;
- Quando cabível, o formulário de inventário acima mencionado poderá ser substituído por formulário próprio de seguradora e/ou da empresa contratada.
- Endereço de Origem e CEP;
- Endereço de Destino e CEP;
- Data Pretendida de Coleta

5.34. É responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária em tempo hábil para os trâmites legais.

Vistoria, Cotação e Prazos

5.35. A empresa terá o prazo de **24 horas** para realizar **vistoria** no domicílio do solicitante, a fim de estimar o volume e o tipo de bagagem.

5.36. Depois de realizada a mensuração, a Contratada terá o prazo de **12 (doze) horas** para encaminhar a proposta de transporte para a gestão do MCTI.

5.37. Quaisquer necessidades de alterações de prazo, devem ser informadas para a fiscalização previamente.

5.38. A proposta estará sujeita à avaliação da Fiscalização, e a retificação deverá ser realizada dentro do prazo de **12 (doze) horas** a contar da notificação.

5.39. A Contratada terá o prazo de 48 horas para providenciar a coleta dos bens, podendo ser prorrogável, depois da Autorização da Mudança.

5.40. Os prazos máximos de entrega dos **materiais** e para os **mobiliários, bagagens e veículos** ao destinatário, contados a partir da data da coleta na origem, são:

ITEM	FAIXA DE DISTÂNCIA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
01	01 a 500 km	03 (três) dias corridos
02	501 a 1.000 km	05 (cinco) dias corridos
03	1001 a 2.000 km	08 (oito) dias corridos
04	2.001 a 3.000 km	12 (doze) dias corridos
05	Acima de 3.000 km	20 (vinte) dias corridos

5.41. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que anteceder o vencimento do prazo para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte.

Logística e Armazenagem

5.42. A rota a ser utilizada será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas.

5.43. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada, em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

5.44. A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário.

5.45. Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada, e os custos devem ser cobrados diretamente do servidor.

5.46. O preço do transporte deverá ser cotado por metro cúbico (m³), dividido em cinco faixas de distâncias.

5.47. Os trechos a serem percorridos somente serão computados após a coleta, pesagem ou medição dos bens a serem transportados, independentemente do local a ser informado pelo MCTI.

5.48. Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado.

5.49. A aceitação dos serviços no destino será feita pelo servidor designado, mediante atesto no Conhecimento de Embarque no destino.

5.50. A Contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do servidor responsável.

5.51. A Contratada é obrigada a fornecer relatório à gestão contratual sobre as demandas em execução em período não superior ao de 06 (seis) horas, ou sempre que solicitado pela Equipe de Fiscalização.

5.52. É necessário um representante legal para tratar de assuntos urgentes, que possa ser contatado dentro de um prazo máximo de 12 horas.

5.53. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.54. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.55. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença de servidor designado pelo Setor interessado.

5.56. A embalagem de móveis, equipamentos e objetos frágeis, deverá ser realizada com materiais como: papel (ondulado, seda, Kraft), plástico bolha e acolchoados, de acordo com a natureza do bem, e acondicionado em caixa de papelão ou embalagem apropriada.

5.57. O acondicionamento deve seguir as diretrizes mínimas por tipo de item, utilizando papéis, plásticos poli bolha, caixas de papelão ondulado de parede dupla e engradados de madeira sob medida, conforme quadro abaixo:

TIPO DE ITEM	TIPO DE EMBALAGEM	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Objetos finos/frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres, etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico poli bolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Estatuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Envoltos em papel de seda papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico poli bolha pequeno.	Engradados de madeira sob medidas ou caixa de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Vestuários em cabides ternos, costumes e vestidos.	Acondicionar em Roupeiro de papelão: uma caixa de roupas que permite que você simplesmente transfira suas roupas que estão penduradas no armário para uma caixa e para o seu próximo armário sem precisar removê-las.	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.
Vestuário dobrável.	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica em gel.
Móveis: sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico poli bolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de poli bolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
Aparelhos elétricos e eletrônicos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e poli bolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros	Envoltos em papel tipo kraft plástico tipo poli bolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
Tapetes, estofados e colchões	Papel kraft mais plástico poli bolha.	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples, no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.

Livros e discos	Acondicionar em caixas de papelão e cobrir os espaços com papel.	Caixa de papelão ondulado de parede dupla.
Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de papelão de parede dupla com separações em colmeias ou envoltos papelão de face simples.
Itens que não enquadram na relação acima	Acondicionado em caixa e envoltos em papel ou plástico bolha.	Caixas de papelão de parede dupla de tamanho variados.

5.58. A utilização dos materiais para acondicionamento deverá seguir os padrões das Normas Técnicas ABNT vigentes e aplicáveis.

5.59. As caixas de papelão utilizadas deverão apresentar resistência adequada ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração.

5.60. Todos os materiais a serem disponibilizados deverão ser sustentáveis, conforme as diretrizes do CATÁLOGO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS - CATMAT e em alinhamento direto com o PLS-MCTI 2025/2027 (Eixos 3 e 7).

5.61. O transporte deverá ser realizado em caminhão tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de compensado, ou material similar, para melhor acomodação dos bens.

5.62. Objetos de valor (joias, armas de fogo, dinheiro, cartões de crédito, etc.) devem, preferencialmente, ser levados com o servidor em sua bagagem de mão, não se aplicando na presente contratação.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.63. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO** para maior eficiência técnica e controle.

5.64. A contratação de empresa especializada na modalidade porta a porta é a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades do MCTI.

5.65. O cálculo do valor devido será precedido de verificação pelo Fiscal da distância e do enquadramento na respectiva faixa.

5.66. A estimativa de preço para o certame será calculada por: $VALOR DO ITEM (R\$) = ((Limite da Faixa de Quilometragem * Quantidade Estimada de M^3 para 36 meses * Valor Unitário do KM/M^3) + 1\% do Valor Declarado dos Bens)$.

5.66.1. A cotação durante a execução será calculada por: $VALOR DA COTAÇÃO (R\$) = ((Limite da Faixa de Quilometragem * Metragem Cúbica Real da Carga * Valor Unitário do KM/M^3) + 1\% do Valor Declarado dos Bens)$.

5.67. Para o transporte de bens particulares de servidores em remoção, será observado o limite máximo de volume conforme o Decreto nº 4.004/2001:

QUANTIDADE DE PESSOAS	VOLUME MÁXIMO EM M³
Servidor(a) sem dependentes	12 m³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m³
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m³

5.68. Nos casos em que o transporte ultrapassar os limites fixados, a Contratada deverá cobrar o excedente diretamente do servidor, praticando os mesmos valores vigentes no contrato.

5.69. O item de seguro não será objeto de negociação de preços, tendo valor fixo de R\$ 15.000,00 para o período de 36 meses.

5.70. A prestação de serviço, individualmente, deverá ser realizada em uma única unidade de medida, ou kg ou m³, não podendo ocorrer a combinação entre elas.

5.71. O preço do transporte deverá ser cotado por metro cúbico (m³), dividido em cinco faixas de distâncias.

Especificação da garantia do serviço

5.72. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.73. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174 /2024;
- 6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33.1. A Contratada será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido.

7.33.1.1. A Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/10 /2025**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor se dará por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a análise da proposta para verificação da **vantajosidade econômica** frente à pesquisa de preços realizada e conforme as justificativas pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação e celebração do contrato, deverá o **fornecedor** comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade de prestação de serviços em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento de Dispensa de Licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = _____

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da **contratação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico- Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na **contratação** de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 261.250,65 (**duzentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. item 6, referente ao Seguro dos Objetos Transportados, não será objeto de negociação de preços. Conforme estabelecido, o valor para este item é fixo e inalterável, sendo definido em R\$ 15.000,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUCO SILVA DA PAZ

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 16:18:39.

ROBSON ROGERIO DE LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 16:23:24.